



"Ordem e Progresso"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, nº 155, Centro  
CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
64.600-000 – Picos – PI

DECRETO Nº <sup>19</sup>/2008, de <sup>27</sup> de Março de 2008.

*Dispõe sobre a fixação do prazo para o recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município de Picos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar o prazo para o recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2008;

**CONSIDERANDO** o que disciplina o art. 17 da Lei nº 1.666, de 14 de Dezembro de 1990.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixado até 29 de Julho de 2008, o prazo para o recolhimento do IPTU, em cota única referente ao exercício de 2008.

§ 1º O contribuinte pode optar pelo parcelamento em 03 (três) parcelas, vencendo-se a 1ª (primeira) em 29/07/2008, a 2ª (segunda) em 29/08/2008 e a 3ª (terceira) em 29/08/2008.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, em      de Março de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
GIL MARQUES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217  
www.picos.pi.gov.br-E;mail; pgm@picos.pi.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei de 27 de março de 2008, que dispõe sobre a doação de um terreno para a Policlínica Especializada de Picos.

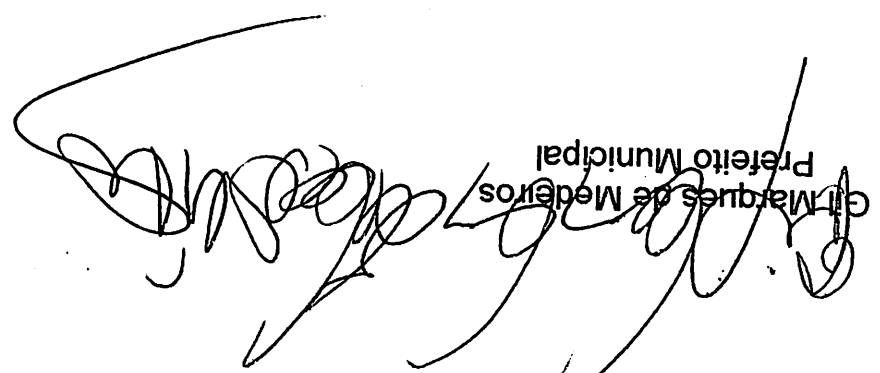
Tomo a iniciativa de referida doação, em virtude da importância e magnitude que representa a construção de Policlínica Especializada, que prestará atendimento a pessoas enfermas usuárias do SUS com diagnóstico de imagens de média e alta complexidade, para toda macro - região.

Sendo aprovado o Projeto de Lei que ora apresento à apreciação deste colegiado, a população poderá contar com mais um importante serviço na área de saúde, ampliando o atendimento de imagem a tão sofrida população picoinense.

Isto posto, julgamos com o direito de solicitar a compreensão dos senhores Edis no que tange à análise e votação deste Projeto.

Sendo o que tinha para o momento, sirvo-me do ensejo para reafirmar as V. Ex<sup>as</sup>, protestos de estima e consideração.

Picos (PI), 27 de Março de 2008.

  
Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217  
www.picos.pi.gov.br-E;mail; pgm@picos.pi.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 007/2008.**

**Dispõe sobre a doação de um terreno para a Policlínica Especializada de Picos.**

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso de

suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a**

**doar Um Terreno, denominado Lote nº 08 da Quadra 03 - Zona 06, do Loteamento Parque Habitacional Catavento, situado na Rua Projetada nº 06, Bairro Catavento, desta cidade, medindo 51,00 (cinquenta e um metros) de frente e traseira por 66,00 (sessenta e seis metros), 60,00 (sessenta metros) do lado esquerdo e 61,80 (sessenta e um metro e oitenta centímetros) do lado direito, limitando-se com a Assembleia de Deus, Avenida Sul, Rua Projetada 02 e Rua Projetada 06, para a Policlínica Especializada de Picos.**

**Art. 2º - O terreno doado servirá para a construção do**

**prédio da Policlínica Especializada de Picos, que atenderá pessoas enfermas usuárias do SUS com diagnóstico de imagens de média e alta complexidade, e demais áreas afins, bem como instalará o Centro de Hanseníase de Picos e da**

**macro-região.**

**Art. 3º - A Policlínica somente poderá utilizar o terreno para a atividade referida no art. 2º.**

**Art. 4º - A doação de que trata esta lei é feita sob a cláusula de inalienabilidade.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Picos-PI, 26 de março de 2008.

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217  
www.picos.pi.gov.br-E:mail; pgm@picos.pi.gov.br

Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal

Ordem e Progresso

